NÚMERO
RUBRICA

LEI N.º 3.726 de 30/06/2004

AUTORIZA INDENIZAÇÃO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal indenizar no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) o Sr. Carlos Gralik e a Sra. Ana Barrankievicz Gralik, haja visto, a remoção da casa pertencente aos mesmos, situada à Rua Clemente Procopiak, esquina com a Rua Alinor Vieira Côrte, a qual encontra-se edificada em área alagadiça e abaixo do nível da Rua.

Art. 2º - Os recursos serão repassados via Fundo Rotativo Habitacional - FROHAB.

Art. 3º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 30 de junho de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 30/06/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração